



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 00286, de 19 de dezembro de 2016.**

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos arts. 18, VI, e 77, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000213/2016-15, RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de **Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre**, Subprocuradora-Geral da República, em razão dos fatos descritos a seguir:

No período compreendido entre o ano 2015 e 27/04/2016, a Subprocuradora-Geral da República **Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre**, no exercício de suas atribuições perante o Superior Tribunal de Justiça, reiterada e continuamente, deixou de promover o andamento, no prazo legal, de centenas de processos judiciais distribuídos a sua responsabilidade, mantendo-os paralisados por períodos superiores a 12 (doze) meses, dando causa, com sua conduta, ao reiterado descumprimento dos prazos processuais.

Relatório estatístico extraído do gabinete da Subprocuradora-Geral da República **Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre** acusou, no dia 27/01/2016, a existência de **773 (setecentos e setenta e sete) processos judiciais paralisados há mais de 12 (doze) meses**, dentre os quais 305 relacionados a réus presos.

Novo relatório estatístico foi extraído tendo como data de referência 07/03/2016, ocasião em que foi acusada a existência de **1.476 (mil quatrocentos e setenta e seis) procedimentos paralisados há mais de 06 (seis) meses**, dentre os quais **937 aguardavam movimentação há mais de 01 (um) ano**.

Já durante a correição ordinária da Corregedoria Nacional do Ministério Público nos órgãos da Procuradoria-Geral da República, realizada entre os

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dias 24 a 27 de abril de 2016, novo relatório estatístico acusou que o acervo de feitos em atraso alcançava **1.650 (mil seiscentos e cinquenta) procedimentos judiciais paralisados há mais de 06 (seis) meses, dentre os quais 1.001 estavam sem qualquer movimentação há mais de 12 (doze) meses.**

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência da infração disciplinar prevista no artigo 240, inciso II, combinado com o artigo 236, incisos I e IX, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/1993, ensejadora, por consequência, da sanção prevista no artigo 239, inciso II (censura), também da Lei Complementar Federal nº 75/1993.

3. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, na forma do art. 77, §4º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

5. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000213/2016-15.

6. O Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 90 do RICNMP.

7. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos do Processo Administrativo Disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2016.

[documento eletrônico assinado por certificação digital]

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE - CNMP  
de 20 / 12 / 2016  
Pág.: ED 235 CAD PROC P 7  
*Thais de Cruz e Alves*  
Analista Judiciário  
Matrícula: 8243-4